



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.391, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação Cultural Afif Joge Simões Filho.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 162.528.738,00 (Cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais).

§ 1º A Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa, estimada para o Regime Próprio de Previdência é de R\$ 30.868.254,00 (Trinta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º O orçamento estimado para a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho é de R\$ 3.277.500,00 (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Repasso Municipal	R\$ 3.240.500,00
Receitas Próprias/Vinculadas	R\$ 37.000,00

§ 3º O orçamento estimado para o Poder Legislativo é de R\$ 5.835.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	R\$ 152.099.484,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	R\$ 23.386.130,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	R\$ 1.618.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	R\$ 7.597.854,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	R\$ 167.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	R\$ 118.945.500,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	R\$ 383.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	R\$ 3.456.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	R\$ 3.451.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	R\$ 23.628.254,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	R\$ 10.595.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0	R\$ 13.033.254,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	R\$ 16.655.000,00
TOTAL		R\$ 162.528.738,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 162.528.738,00 (Cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	R\$ 152.030.100,33
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	R\$ 82.183.500,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	R\$ 4.784.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	R\$ 65.044.600,33
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	R\$ 13.162.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	R\$ 8.323.166,66
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	R\$ 8.104.166,66
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	R\$ 219.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	R\$ 185.217,01
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	R\$ 1.990.254,00
TOTAL		R\$ 162.528.738,00

Parágrafo único. A despesa total fixada fica distribuída da seguinte forma:

- Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 5.835.000,00	3,59%
- Gabinete do Prefeito	R\$ 2.289.000,00	1,41%
- Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.519.630,00	2,78%
- Regime Próprio de Previdência	R\$ 28.878.000,00	17,77%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- Reserva de Contingência RPPS	R\$ 1.990.254,00	1,22%
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 16.257.553,00	10,00%
- Secretaria Municipal da Educação	R\$ 38.222.084,00	23,52%
- Secretaria Municipal de Obras	R\$ 14.132.000,00	8,70%
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 31.851.999,99	19,60%
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Habitação	R\$ 4.104.500,00	2,53%
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.992.000,00	2,46%
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 5.368.000,00	3,30%
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 1.625.500,00	1,00%
- Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho	R\$ 3.277.500,00	2,02%
- Reserva de Contingência	R\$ 185.217,01	0,10%
TOTAL DA DESPESA	R\$ 162.528.738,00	100,00%

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro vigente para 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício financeiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

anexos à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 .

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 24/12/2025.

Sandro M